

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO CLUBE DE ENGENHARIA DA BAHIA REALIZADA NO
DIA 15 DE OUTUBRO DE 2025

Aos 15 e dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se o Conselho Diretor do Clube de Engenharia da Bahia, de forma virtual, utilizando-se o aplicativo Google Meet, sob a Presidência do Eng. Luís Edmundo Prado de Campos, secretariada pelo Conselheiro Nêuziton Tôrres Rapadura, com a participação dos Conselheiros: Carlos Quintas Rodamilans, Joel Alves de Santana Junior, Maria do Socorro Silva, Paulo Roberto Nascimento de Medeiros, Osmar Barros Junior e Valter Souza Moraes Sarmiento. Justificou a ausência o Conselheiro Vilson Lázaro de Souza Coutinho Filho, por se encontrar em deslocamento. Havendo número legal para o quórum, o Presidente declarou aberta a sessão, para discutir a pauta objeto da convocação, contendo:

1. ORDEM DO DIA –

Informes

1.1 Situação financeira do CEB;

1. DELIBERAÇÃO

2.1. Aprovação do Regimento Interno CEB;

2.2. Programa de atividades e previsão orçamentaria para 2026, e encaminhamento para AGO.

1. O QUE OCORRER

Dando prosseguimento o Sr. Presidente informou sobre situação financeira, classificando-a como “complicada”, tendo recebido por parte da Diretoria um aporte de cerca de R\$ 20.000,00, acrescentado: que a receita de estacionamento é praticamente consumida pela prestação do serviço; as tratativas junto a Prefeitura Municipal de Salvador para locação integral do imóvel continua indefinida, aguardando manifestação da PMS sobre o preço ofertado; o Termo de Cooperação ainda não foi implementado. Neste ponto o Conselheiro Joel Alves de Santana Junior, sugeriu a divulgação do espaço do Auditório para locação com vistas a realização de eventos (cursos, palestras, seminários, etc.) e o Conselheiro Valter Souza Moraes Sarmiento sugeriu a adesão ao Edital de Patrocínio, recentemente divulgado pelo Crea-BA. O Sr. Presidente informou sobre as tratativas com vistas a realização da Corrida dos Engenheiros, estando agendada reunião, com o possível promotor, Sr. André, para o próximo dia 18/10 (sábado). Dando continuidade a pauta foi aberta a discussão sobre o Regimento Interno, da qual participaram ativamente todos os presentes e submetida a votação foi aprovado a unanimidade dos presentes o texto que segue, tendo sido registrada a ausência do Joel Alves de Santana Junior no momento da votação.



CLUBE DE ENGENHARIA DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Natureza

Sede

Finalidades

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Composição

Direitos

Obrigações

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Órgãos

Composição dos Órgãos

CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

Assembléia Geral

Conselho Diretor

Diretoria

Presidente;

Vice Presidente;

Diretor Administrativo;

Diretor Financeiro;

Diretor de Atividades Técnicas e Culturais;

Comissões

Grupos de Trabalho

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES

Dos Órgãos Deliberativos/ Executivos/Assessoria

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA

Receita



Despesas

Orçamento – Programa

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Assembléia Geral

Conselho Diretor

Diretoria

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

Natureza, Sede e Finalidade.

- Art. 1º - O **Clube de Engenharia da Bahia – CEB** – Sociedade Civil de duração indeterminada, sem finalidade lucrativa ou econômica, sendo regido segundo as disposições do seu Estatuto e do presente Regimento Interno.
- Art. 2º - O CEB tem sua Sede Social na Rua Carlos Gomes, nº 31, Dois de Julho – Salvador – BA, EP 40.060-325.
- Art. 3º - Para realizar os objetivos, definidos em seu Estatuto, o CEB promoverá:
- a) A constante aproximação junto às entidades de classe, instituições de ensino, da prática da engenharia e órgãos públicos nas três esferas do poder, com o fito de divulgá-lo e estabelecer parcerias de atuação;
 - b) A organização e ampliação do seu quadro de Associados;
 - c) A organização de reuniões, cursos, excursões, congressos, conferências e visitas técnicas;
 - d) A instalação e manutenção de um serviço de documentação técnica e cultural;
 - e) Publicações e edições de revistas, boletins, monografias, relatórios e comunicações, com o objetivo de divulgar os trabalhos resultantes de suas atividades técnicas e culturais, bem como de outros assuntos de interesse da Engenharia e/ou do CEB;
 - f) A realização de atividades esportivas e associativo-culturais;
 - g) Encaminhamento ou orientação profissional, mantendo cadastro especial de procura e oferta de trabalho.
 - h) A adoção de quaisquer outras medidas ou providências julgadas convenientes aos interesses dos associados, da Engenharia ou do País;

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Composição, Direitos e Obrigações.

Art. 4º - O quadro de associados do CEB é constituído das seguintes categorias, conforme estabelecido em seu Estatuto:

- a) Associado Efetivo;
- b) Associado Contribuinte;
- c) Associado Júnior;
- d) Associado Benemérito;
- e) Associado Honorário;
- f) Associado Correspondente;

§ 1º - A proposta de admissão de Associado Efetivo, Contribuinte, Júnior ou Correspondente será apresentada e assinada por um associado efetivo em pleno gozo de seus direitos. Após parecer conclusivo da Diretoria, será submetida à aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º - A proposta rejeitada só poderá ser novamente apresentada um ano depois da data em que ocorreu a rejeição.

§ 3º - O Associado Júnior, uma vez diplomado, passará à categoria de Associado Efetivo, devendo apresentar a comprovação da conclusão do curso de graduação;

§ 4º - A proposta para Associado Benemérito ou Honorário deve ser amplamente justificada e patrocinada por Associado Efetivo em pleno gozo de seus direitos, e submetida à Diretoria e ao Conselho Diretor.

Art. 5º - O associado é considerado em pleno gozo de seus direitos se não estiver cumprindo penalidade imposta pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor.

Art. 6º - O associado poderá a seu critério e mediante comunicação à Diretoria requerer a sua suspensão temporária ou definitiva do Quadro Associativo do CEB.



§ 1º - Para retornar ao Quadro Associativo, o associado desligado deverá requerer seu reingresso mediante comunicação à Diretoria.

§ 2º - No caso de reingresso, o profissional fica dispensado do processo previsto no artigo 5º, mantendo-se, no entanto, o disposto no artigo 9º, parágrafos 1º e 2º, todos constantes do Estatuto.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Órgãos do **CEB** e suas atribuições

Art. 7º - Para cumprimento das suas finalidades estatutárias, o CEB tem a seguinte organização:

1. Órgãos de Deliberação Superior:
 - 1.1. Assembleia Geral
 - 1.2. Conselho Diretor
2. Órgão Executivo
 - 2.1. Diretoria
3. Órgãos de Assessoria
 - 3.1. Comissões Técnicas;
 - 3.2. Grupos de Trabalho;

Art. 8º - A Assembleia Geral é composta pela totalidade de associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 9º - O Conselho Diretor compõe-se de 09 (nove) Conselheiros eleitos de acordo com o disposto no artigo 35 deste Regimento Interno.

Art. 10 - A Diretoria, órgão executivo do CEB, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Financeiro;
- e) Diretor de Atividades Técnicas e Culturais.



Art. 11 - As Comissões Temáticas serão criadas pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria com finalidade específica de estudar e desenvolver temas vinculados à engenharia, emitindo seu parecer final através de Relatório apresentado por um Relator que será indicado quando da sua criação.

Parágrafo Único - Poderão ser indicados para compor as Comissões Temáticas, associados do CEB, bem como profissionais da engenharia especializados ou outros profissionais com notório saber nos temas abordados.

Art. 12 - As Comissões Temáticas serão compostas de, no mínimo, 03 (três) associados, um dos quais exercerá a função de Coordenador e outro a de Secretário.

Art. 13 - Os Grupos de Trabalho serão criados pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria com a finalidade de desenvolver atividades especificadas nos objetivos do CEB.

§ 1º - Compete aos Grupos de Trabalho:

- a) Apresentar ao Conselho Diretor ou à Diretoria, conforme o caso, a programação detalhada, envolvendo os meios necessários de atividades (palestras, cursos, conferências, eventos) relacionados com seus objetivos específicos.
- b) Desenvolver as atividades dentro das condições e meios aprovados pelo Conselho Diretor ou a Diretoria, conforme o caso.
- c) Encaminhar ao Conselho Diretor ou a Diretoria, conforme o caso, ao final das atividades, relatório circunstanciado dos trabalhos desenvolvidos, seus resultados e recomendações para futuras tarefas similares.

§ 2º - Os Grupos de Trabalho serão automaticamente dissolvidos com o término da atividade para a qual foram criados.

§ 3º - Cada Grupo de Trabalho terá um Coordenador designado pelo Ato que o criar.

Art. 14 - Os Grupos de Trabalho, compor-se-ão de no mínimo 03 (três) associados, dos quais, um exercerá a função de Coordenador e outro a de Secretário.

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 15 - A reunião da Assembleia Geral Ordinária ocorrerá na segunda quinzena do mês de novembro para:

- a) Examinar e deliberar sobre o programa de atividades do CEB para o exercício seguinte e respectiva previsão orçamentária;
- b) Examinar o Relatório e a Prestação de Contas da Diretoria, referente ao exercício findo em 31 de outubro;
- c) Eleger anualmente um terço (1/3) do Conselho Diretor e trienalmente a Diretoria.

- d) Eleger anualmente os representantes do CEB junto ao CREA-BA.
- e) Deliberar sobre propostas da contribuição voluntária anual.

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária será precedida de aviso público em órgão de grande circulação da imprensa local e por circular dirigida a todos os Associados via correio, e-mail, ou outro meio qualquer capaz de assegurar o recebimento da comunicação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a primeira convocação,

§ 2º -A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, em primeira convocação, na data e hora previamente anunciadas para o início de seus trabalhos, com a maioria absoluta dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos. Caso não se verifique essa maioria na primeira convocação, a Assembleia Geral deliberará em segunda e última convocação, na hora indicada no edital de convocação, com a quantidade de associados habilitados que houver comparecido.

§ 3º -As reuniões da Assembleia Geral Ordinária para eleição, serão iniciadas às nove horas e a votação será encerrada às dezessete horas;

§ 4º -Se até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, no que tange a eleição dos representantes junto ao CREA, o CONFEA, não tiver definido o número de Conselheiros nas Câmaras Especializadas e o Clube adotará as quantidades definidas pelo Conselho e os seguintes procedimentos:

- a. Se as quantidades de representantes definida posteriormente pelo CONFEA for igual ao número de vagas definidas pelo CREA, neste caso será adotado o resultado obtido na Assembleia Geral Ordinária;
- b. Se as quantidades de representantes de uma ou mais modalidades definidas a posteriori pelo CONFEA for alterada para menos em relação ao número de vagas proposto pelo CREA, neste caso, o resultado da Assembleia Geral será examinado por modalidade, e as vagas resultantes serão redistribuídas sendo desclassificados os candidatos menos votados;
- c. Se as quantidades de representantes de uma ou de mais modalidades definidas a posteriori pelo CONFEA forem alteradas para mais em relação ao número de vagas proposto pelo CREA, neste caso, serão examinadas por modalidade, as vagas resultantes, sendo classificados os candidatos com maior número de votos;
- d. Caso ocorram as situações previstas nos itens “b” e “c” acima, a Comissão Eleitoral será restabelecida com os mesmos membros e proclamará os nomes dos eleitos ou dos desclassificados por força da decisão do CONFEA.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter extraordinário quando convocada pelo Presidente, por maioria absoluta do Conselho Diretor, ou mediante requerimento de no mínimo, um terço dos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.



Parágrafo Único -A Assembleia Geral só poderá deliberar com a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos, em pleno gozo de seus direitos, sobre os seguintes assuntos:

- a) Autorizar a alienação de bens patrimoniais;
- b) Deliberar sobre reforma do Estatuto do CEB;
- c) Decidir, em última instância, sobre a expulsão de associado do Quadro Associativo do CEB;
- d) Extinguir o CEB, nos termos do Artigo 47 do Estatuto.

Art. 17 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos mediante aclamação ou votação declarada, salvo nos casos em contrário previstos no Estatuto.

§ 1º - As votações nominais serão feitas com obediência à ordem das assinaturas no livro de presença.

§ 2º - Terminada a votação lavrar-se-á uma ata, que será assinada por todos os associados habilitados presentes.

§ 3º - Quando, em uma reunião da Assembleia Geral, não se conseguir terminar a deliberação em um mesmo dia, a Assembleia Geral será considerada em sessão permanente, nos dias subsequentes, até que se conclua a deliberação.

Art. 18 - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas e presididas pelo Presidente do CEB e secretariadas por um Secretário AD-HOC eleito por aclamação.

Parágrafo Único - Nas reuniões da Assembleia Geral em que se realizarem eleições, participarão da Mesa Diretora dois escrutinadores, os quais também serão escolhidos por aclamação.

Art. 19 - A reunião da Assembleia Geral Extraordinária será precedida de aviso público em órgão de grande circulação da imprensa local e por circular dirigida a todos os associados via Correios, fax ou e-mail, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para a primeira convocação, e de 12 (doze) dias para a segunda e última convocação, dele constando expressamente os seus objetivos, dia, hora e local.

Art. 20 - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário, ou extraordinariamente, com a presença de no mínimo 05 (cinco) dos seus membros.

§ 1º - A convocação do Conselho Diretor deverá ser comunicada aos membros com antecedência mínima de 07 (sete) dias pela Secretária do CEB;

§ 2º - Caberá ao Presidente do CEB a definição da pauta das reuniões, incorporando sugestões dos membros do Conselho, quando julgadas pertinentes;

§ 3º - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente do CEB, ou na sua ausência, e mediante prévia comunicação, pelo Vice Presidente e, em não havendo comunicação, pelo Conselheiro que seja o associado mais antigo no CEB;

§ 4º - Nas deliberações do Conselho Diretor, o Presidente, o Vice Presidente ou na falta dos dois, o Conselheiro mais antigo terão apenas Voto de Minerva;

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho Diretor que, sem motivo justificado, a juízo desse colegiado, faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, num período de 01 (um) ano;

§ 6º - Na reunião em que for constatado que o membro do Conselho Diretor está incurso no estabelecido no parágrafo anterior, a sua substituição será providenciada segundo o que determina o artigo 26 do Estatuto do CEB.

Art. 21 - As reuniões da Diretoria realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, de forma presencial ou virtual, deliberando com a presença de, no mínimo, de 03 (três) dos seus membros.

Art. 22 - Perderá o mandato o membro da Diretoria que, por motivo não justificado, a juízo desse colegiado, faltar a 04 (quatro) sessões consecutivas, ou a 08 (oito) alternadas, num período de 01 (um) ano.

Art. 23 - No caso de vacância de cargo da Diretoria por qualquer motivo, sua substituição se dará da forma seguinte:

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, seu substituto imediato será o Vice Presidente conforme artigo 32, Inciso I do Estatuto;

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente simultaneamente, seu substituto imediato será o membro do Conselho Diretor, associado mais antigo no CEB, que assume interinamente a Presidência e convoca num prazo de 30 (trinta) dias, eleições para preenchimento dos cargos, conforme as normas estabelecidas por este Regimento Interno;

§ 3º - Para os demais cargos a Diretoria deverá indicar um dos associados que esteja em pleno gozo dos seus direitos para ocupar a vaga do Diretor a ser substituído;

§ 4º - O nome do associado indicado deverá ser encaminhado ao Conselho Diretor que deliberará acerca da aprovação ou não do nome indicado;

§ 5º - Havendo aprovação do nome indicado, o Conselho Diretor comunicará sua decisão à Diretoria que tomará as providências de divulgação da decisão aos associados e dará posse ao novo diretor;

§ 6º - No caso de não aprovação do nome indicado pelo Conselho Diretor, para substituição cargo vacante, a Diretoria deverá propor o nome de outro associado.

Art. 24 - As sessões da Diretoria realizar-se-ão de acordo com calendário previamente aprovado para o ano em curso, obedecendo as disposições seguintes:

a) Os trabalhos serão divididos em três partes:

- Leitura e aprovação da ata de sessão anterior;
- Expediente;
- Ordem do dia;

b) Depois de discutida, aprovada e assinada a ata da reunião anterior, o Diretor Administrativo procederá a leitura do expediente, e, em seguida, usarão da palavra os membros da Diretoria para as suas comunicações.

c) Cada assunto constante da Ordem do Dia será apresentado pelo Presidente, pelo Relator, ou pelo autor da proposição, e prestados esclarecimentos complementares, em tempo não superior a 05 (cinco) minutos. Cada membro da Diretoria poderá pronunciar-se sobre a matéria, por período não superior a 05 (cinco) minutos, tendo o apresentador, direito a intervir no final, mais uma vez, por período não superior a 05 (cinco) minutos.

d) Encerrada a discussão o assunto será submetido à votação, e aprovado, caso tenha obtido maioria simples dos votos dos presentes à reunião. É permitido a qualquer membro da Diretoria, fazer declaração de voto, que constará em ata, se solicitada a sua inclusão.

e) Nas votações da Diretoria, o Presidente terá apenas o voto de Minerva.

§ 1º - O Expediente e a Ordem do Dia serão previamente organizados, pelo Presidente, que as encaminhará à Secretaria que providenciará sua comunicação aos membros da Diretoria com antecedência mínima de 07 dias, constando explicitamente, os assuntos a serem tratados.

§ 2º - Qualquer assunto que não conste da Ordem do Dia, e for de teor meramente administrativo poderá ser resolvido através de reunião extraordinária e sem convocação.

Art. 25 - Para atender ao disposto no Artigo 3º, item 6 do Estatuto, a Diretoria poderá criar Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho visando o desenvolvimento da tecnologia e capacitação da engenharia nacional.



§ 1º - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho reunir-se-ão segundo calendário elaborado por seus membros, presididas pelo Relator e funcionarão até atingir os objetivos para os quais foram criadas.

§ 2º - Os resultados dos trabalhos das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho serão encaminhados à Presidência do CEB em forma de Relatório circunstanciado e, oportunamente incluídos na pauta das reuniões da Diretoria, quando deverão ser apresentadas pelos membros da Comissão.

§ 3º - As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho reunir-se-ão ordinariamente de acordo com calendário aprovado por seus membros e extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador do Grupo, ou mais da metade do número de seus membros.

§ 4º - Os membros das Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativas, poderão ser substituídos, a critério da maioria da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO VI – DA GESTÃO FINANCEIRA

Receitas, Despesas e Orçamento-Programa.

Art. 26 - Constituem receitas do CEB:

- a) As contribuições voluntárias recebidas dos associados.
- b) As dotações, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas de direito público e privado.
- c) O produto de empréstimos que contrair.
- d) Rendas provenientes de serviços prestados, incluindo inclusive juros, dividendos, emolumentos e taxas.
- e) Rendas decorrentes de estacionamento de veículos em sua área patrimonial;
- f) Rendas provenientes de convênios e acordos de cooperação técnica.
- g) Quaisquer outras rendas produzidas pelo seu patrimônio.

Art. 27 - As receitas e os bens patrimoniais do CEB serão utilizados, exclusivamente, na realização dos seus objetivos, permitida, porém a sua aplicação financeira para obtenção de renda.

Art. 28 - Os associados poderão contribuir voluntariamente com um valor sugerido anualmente pela Assembleia Geral.

Art. 29 - O produto de todas as receitas do CEB serão recolhidos em conta especial, em estabelecimento bancário selecionado pela Diretoria.



§ 1º - Será feito diariamente o resumo das receitas do CEB para registro contábil e financeiro.

§ 2º - Será mantido pela Tesouraria o demonstrativo de contas de todas as Receitas e Despesas do CEB.

§ 3º - Todas as despesas serão feitas de acordo com o orçamento-programa aprovado para o exercício.

§ 4º - Todos os pagamentos de responsabilidade do CEB serão efetuados após devidamente autorizados pelo Presidente.

§ 5º - Serão elaborados e submetidos à aprovação da Diretoria, mensalmente, os balancetes e os demonstrativos de contas.

§ 6º - Em caso de celebração de Termos de Colaboração ou de Fomento com entidades federais e, de acordo com a legislação vigente, deverá ser aberta pela Diretoria uma conta corrente em entidade bancária vinculada ao Convenente, para recepção dos valores conveniados aplicando-se no caso todos os controles de movimentação estipulados nos parágrafos anteriores, bem como aqueles constantes da legislação federal.

Art. 30 - O Orçamento-Programa para o exercício seguinte, será elaborado pelo Diretor Financeiro e apresentado para apreciação à Diretoria, impreterivelmente, no mês de setembro de cada ano.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

Assembléia / Conselho Diretor / Diretoria

Art. 31 - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral elegerá, dentre seus membros titulares, um Presidente e um Secretário.

Art. 32 - A Assembleia Geral realizará suas eleições no modo presencial, por votação secreta, devendo a urna permanecer em local de fácil vigilância por parte dos fiscais e de qualquer associado que pretenda exercê-la.

§ 1º - No início e no encerramento da votação, deverão estar presentes todos os componentes da Mesa Diretora e durante o decorrer dos trabalhos deverão sempre estar presentes dois deles, no mínimo.

§ 2º - Não serão aceitos nas eleições para escolha dos representantes do CEB no Conselho Diretor ou na Diretoria, votos por procuração;

§ 3º - Encerrada a votação, a urna será aberta e os votos apurados à vista dos associados presentes, após o que o Presidente proclamará os eleitos e fará lavrar uma ata que será assinada pela Mesa Diretora e pelos associados efetivos habilitados presentes;

§ 4º - No caso de empate entre dois ou mais candidatos será considerado eleito, entre estes, o mais antigo como associado do CEB e, persistindo o empate, o mais idoso.

§5º - Os documentos referentes à eleição, bem como as cédulas apuradas, serão guardados em envelope que será lacrado e rubricado pela Mesa Diretora. Esse envelope ficará sob a guarda da Secretaria do CEB, durante 06 (seis) meses, para qualquer verificação posterior.

Art. 33 - A Assembleia Geral poderá ainda realizar suas eleições por meio eletrônico, mediante a utilização de sistemas e aplicativos de uso consagrado e com certificações atualizadas, disponíveis no mercado e que atenda aos dispositivos constantes do Regimento Interno e do Estatuto do CEB.

§ 1º - No caso da opção exclusiva por essa modalidade de eleição a Comissão Eleitoral criada pelo Conselho Diretor nos termos do art. 52 do Estatuto, deverá providenciar a alocação de pessoal capacitado para operar o sistema e ao final da eleição efetuar a totalização dos votos obtidos pelos candidatos;

§ 2º - Se a Comissão Eleitoral, optar pela utilização simultânea dos dois modelos, deverá adotar as providências inerentes a cada um deles no que tange a segurança dos votos e da totalização dos resultados.

Art. 34 - Os representantes do CEB em outros órgãos e entidades com mandato a cumprir serão eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Para fins de eleição de representante do CEB no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - CREA ou em outro órgão em que o CEB deva ser representado, os interessados em concorrer à representação, deverão registrar sua candidatura, na Secretaria do CEB, acompanhada de declaração assinada encaminhada à Diretoria, em que aceita assumir os encargos caso eleito, comprometendo-se a atuar sempre dentro dos princípios éticos, técnicos e morais defendidos pelo CEB.

§ 2º - A Diretoria providenciará em meio próprio, a divulgação das vagas disponibilizadas pelos órgãos, estruturadas por modalidade, para conhecimento dos Associados e, após receber as inscrições, deverá preparar a relação a ser encaminhada para eleição dos representantes no âmbito da Assembleia Geral.

§ 3º - Os candidatos deverão necessariamente ser associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

§ 4º - Os candidatos deverão necessariamente ter comprovada a indicação do CEB como sua entidade principal junto ao CREA.

§ 5º - Os representantes do CEB que não tenham mandato a cumprir serão eleitos pela Diretoria.

Art. 35 - Anualmente, no mês de novembro, serão eleitos em Assembleia Geral, 03 (três) membros do Conselho Diretor, correspondentes à renovação de 1/3 do mesmo, mais tantos quantos forem necessários para a complementação de mandatos dos Conselheiros que, tenham renunciado, abandonado o cargo, ou que tenham perdido o mandato conforme previsto no § 5º do artigo 20 deste Regimento Interno.

§ 1º - Na convocação da Assembleia será definido o número de Conselheiros a serem eleitos.

§ 2º - Os 03 (três) candidatos mais votados terão mandatos de 03 (três) anos e os demais, por ordem de votação, complementarão os mandatos dos Conselheiros afastados, de dois ou de um ano.

§ 3º - Os candidatos devem ser associados efetivos em pleno gozo de seus direitos, inscritos na Secretaria do CEB até o dia 31 de outubro, mediante requerimento à Diretoria do CEB acompanhado de Declaração assinada pelo candidato em que aceita assumir os encargos caso seja eleito.

§ 4º - Cada eleitor escolherá entre os candidatos inscritos, até tantos nomes quantos forem os cargos em disputa, sendo considerados eleitos aqueles mais votados, respeitados o quanto disposto no § 2º deste artigo.

§ 5º - Em caso de empate entre 02 (dois) ou mais candidatos para preenchimento de qualquer das vagas, será considerado eleito o candidato mais antigo como associado do CEB e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 36 - Para concorrer à eleição trienal da Diretoria, as chapas interessadas registrarão sua candidatura na Secretaria do CEB, até o dia 31 de outubro.

§ 1º - A inscrição de chapa deverá ser feita através de requerimento assinado por associado em pleno gozo de seus direitos, dirigido à Diretoria do CEB e acompanhado de declaração assinada por todos os candidatos em que aceitam assumir os encargos, caso sejam eleitos.

§ 2º - Se até o dia 31 de outubro, nenhuma chapa houver sido apresentada, o Conselho Diretor, em reunião extraordinária, organizará uma chapa a ser submetida à Assembleia Geral.

§ 3º - Caso, na reunião do Conselho Diretor, a que se refere o parágrafo anterior, não se verifique o número mínimo de membros previstos no Estatuto para deliberação, será imediatamente convocada uma nova reunião extraordinária para o dia seguinte à mesma hora e no mesmo local, a qual deliberará com qualquer número de presentes.

§ 4º - As chapas concorrentes, através de ofício protocolado na Secretaria do CEB, poderão indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhamento do processo eleitoral.



Art. 37 - Será recusado o registro de candidatura a qualquer cargo, de associado que não satisfizer aos requisitos previstos no artigo 9º, Parágrafos 1º e 2º do Estatuto do CEB, combinado com o disposto no Artigo 5º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38 - Em caso de urgência comprovada, o Conselho Diretor poderá deliberar sobre assuntos de atribuição da Assembleia Geral, em votação de que participe a maioria de seus membros em efetivo exercício de mandato.

Parágrafo Único -A decisão deverá ser submetida à primeira Assembleia Geral que ocorrer após o fato, a qual poderá anular a decisão, mas não seus efeitos.

Art. 39 - Os casos omissos ou não contemplados por este Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Dando seguimento o Sr. Presidente apresentou os seguintes documentos: Relatório Anual de Atividades - Ano 2025; Programa da Atividades para o ano 2026 e Provisão Orçamentária – NOV/2025 – OUT/2026, a serem submetidos a Assembleia Geral Ordinária no próximo mês de novembro. Discutidos, foram aprovados por unanimidade. Considerando a urgência, tendo em vista a Realização da Assembleia Geral Ordinária em novembro próximo, o Sr. Presidente requereu a reabertura da pauta para inclusão do 2.3 – Indicação e aprovação da Comissão Eleitoral, o que foi feito com aprovação dos presentes. Assim, após consultas, ficou constituída a Comissão Eleitoral composta pelos Associados João Coelho da Costa, George Correia dos Santos e Paulo Roberto Nascimento de Medeiros – Titulares e Eduardo Costa de Oliveira, Marcos Greyson Alves Coelho e Nêuziton Tôrres Rapadura – Suplentes. E nada mais havendo a tratar, o Sr. o Presidente encerrou a reunião e eu, Nêuziton Tôrres Rapadura - Secretário lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Salvador, 15 de Outubro de 2025.